



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 181/98

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUBDIVISÃO
DE LOTES URBANOS.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Lote Urbano com área igual ou superior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), poderá ser subdividido, desde que os lotes resultantes da subdivisão permaneçam com área não inferior a 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada mínima de 10 m (dez metros), nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Federal 6.766/79.

Art. 2º - Terão direito a subdividir o imóvel, somente os proprietários que encontram-se impossibilitados a legalizar e que tenham adquirido a benfeitoria até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º - O proprietário de imóvel que pretende proceder a subdivisão de que trata o artigo 1º deverá requerê-la no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 6 de julho de 1998.**

**ROGÉRIO FELINI PASQUETTI
PREFEITO MUNICIPAL**